



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 11.12.2025
21:40:34 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ed. nº 1314

PÁG.9

LEI COMPLEMENTAR nº. 645/2025

SÚMULA: Autoriza a concessão de *abono pecuniário eventual*, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de “ABONO PECUNIÁRIO EVENTUAL”, de caráter *indenizatório*, aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), juntamente com o vencimento mensal, da competência de dezembro/2025, conforme previsto no artigo 119, V e artigo 164 da Lei nº 127/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre):

Art. 2º - O pagamento do *abono pecuniário eventual* correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Administração Direta, ficando condicionado ao atendimento dos limites previstos no artigo 22 da lei Complementar nº 101/2000 e disponibilidade financeira orçamentária.

§1º - O abono referido não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor, não se constituindo em base de cálculo para incidência de encargos previdenciários ou tributários, considerando-se o seu caráter de pagamento único e não habitual.

§2º - Os servidores municipais que acumularem mais de um cargo ou cargos acumuláveis com duas matrículas ou mais, receberão apenas o valor determinado por esta lei, referente a somente um cargo.

§3º - O servidor não perderá a vantagem decorrente do abono, ora previsto, quando do impedimento de seu exercício no mês acima referido, em decorrência de concessões, afastamentos, licenças e demais casos com previsão em lei em que haja a garantia da contagem do tempo de serviço e da percepção da remuneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito